PROJETO DE LEI Nº 61/17

Determina a todos os hospitais, centros de saúde e similares, públicos e privados, prestar comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos de vítimas de fogos de artifício na Cidade do salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° É obrigatório que as clinicas médicas, hospitais, centro de saúde e similares, públicos ou privados, comuniquem a Secretária Municipal de Saúde, os casos de vitimados de fogos de artifício, na Cidade do Salvador.

Art. 2° Deverá ser afixado nos estabelecimentos citados no artigo anterior, informativos alertando ao consumidor quanto a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis por parte dos profissionais e auxiliares de padaria e açougue.

Art. 3° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades sem prejuízo de eventuais consequências civis e criminais de seus atos, a critério do poder público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo municipal procederá com a regulamentação e a aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA:

A cada ano, o número de casos de pessoas queimadas pelo mal-uso de fogos de artifícios tem crescido. Somente no Hospital Geral do Estado (HGE) – referência em casos de queimaduras, declarou que o número de queimados por fogos de artifícios no ano de 2016 aumentou consideravelmente, principalmente no período da festa de São João.

Apesar de haver instruções claras na embalagem de fogos, alertando assim, aos usuários a maneira correta de usá-los, bem como os perigos oferecidos

pelos mesmos quanto a má utilização, muitos os tem usado de forma completamente irresponsável. Todo o ano a situação se repete, ficando claro que a sociedade não está devidamente consciente quanto aos seus riscos.

É de fundamental importância, que os hospitais, clinicas, bem como os centros de saúde, públicos e privados, forneçam um registro desses vitimados a Secretária de Saúde do Município, para que o poder público municipal possa, através de estudos, estabelecer meios que vise, pelo menos diminuir consideravelmente o número de casos de queimadura por fogos de artifícios.

A Constituição Brasileira na inteligência do seu art.196 aduz:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Diante do exposto, apresentamos a inclusa proposição, à qual solicitamos apoio dos demais nobres.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA